



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

LEI Nº 871/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 216/2003, de 02-04-2003, alterada pela Lei nº 781/2015, 13-07-2015, a **Associação da Terceira Idade Grupo Sagrado Coração de Maria**, entidade sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, de duração indeterminada, fundada em 11 de fevereiro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 24.471.718/0001-24, com sede na Rua 14 de Julho, nº 45, nesta cidade e Município de Rio Azul - Pr.

Art. 2º - Ficam concedidos todos os benefícios e direitos legais por força da declaração constante nesta Lei.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 15 de setembro de 2017.

Rodrigo Szalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 871/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 216/2003, de 02-04-2003, alterada pela Lei nº 781/2015, 13-07-2015, a **Associação da Terceira Idade Grupo Sagrado Coração de Maria**, entidade sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, de duração indeterminada, fundada em 11 de fevereiro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 24.471.718/0001-24, com sede na Rua 14 de Julho, nº 45, nesta cidade e Município de Rio Azul - Pr.

Art. 2º - Ficam concedidos todos os benefícios e direitos legais por força da declaração constante nesta Lei.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 15 de setembro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacieli Porochniak
Código Identificador:A6817481

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2017. Edição 1341
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>